



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

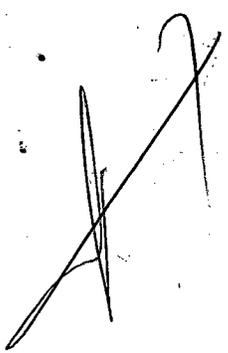
PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 008, lote 294, inscrição nº 096920-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:



ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a R. Expedicionário da Pátria; 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de fundos para Evaldo Remalho; 40m (quarenta metros) na lateral direita com terreno do Espólio de Divaldo Ferreira Nunes e 40m (quarenta metros) na lateral esquerda para Roberto dos Santos Povoas, Pedro Moreira da Costa e Sonia Maria Pinto Bastos, formando uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

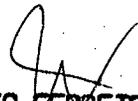


ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual - quer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO

